



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

## PARECER

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.**

#### **Matéria:**

Projeto de Lei Complementar n.º 02/26, que “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n.º 039/2013 para criar o cargo de assistente administrativo e dá outras providências”.

#### **Histórico:**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto de Lei Complementar acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

#### **Fundamentação:**

De acordo com os Vereadores membros da Mesa Diretora desta Casa, autores do projeto, “a proposição visa alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal, com a finalidade de criar o cargo de assistente administrativo, visando o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo”.

Justificaram os autores do projeto que “a criação de referido cargo mostra-se necessária diante do aumento das demandas administrativas, burocráticas e operacionais enfrentadas pela Câmara Municipal, decorrente das alterações para cumprimento das exigências legais de transparência, controle interno, prestação de cotas e apoio às atividades parlamentares, sendo que outro fato a se justificar é que a Câmara Municipal de Japaraíba pretende criar o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, e o assistente administrativo é quem poderá realizar os atendimentos”.

Justifica também que a “medida está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que busca estruturar adequadamente o quadro de pessoal da Câmara Municipal, sem prejuízo ao equilíbrio financeiro, observadas as normas orçamentárias e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Quanto à iniciativa, temos que a alteração da estrutura administrativa da Câmara com a criação de cargo é competência da própria Casa Legislativa, através da Mesa Diretora, o que está atendido no presente projeto.

O presente Projeto de Lei está em consonância as legislações federais e a Nossa Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei atende aos preceitos da Constituição da República e da legislação local.

Em atendimento a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal consta anexo ao Projeto de Lei Complementar Relatório da Análise de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro,

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

certificando que a Câmara Municipal de Japaraíba dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização das despesas.

Ademais, o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, NÃO existem impedimentos legais à apreciação do Projeto.

## CONCLUSÃO:

**DIANTE** do exposto, pela **Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.**

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

  
**Mardem Braga de Oliveira**  
Presidente

  
**José Ronaldo de Melo**  
Relator

  
**Eliana Aparecida Lopes Andrade**  
Membro

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**Aurélio Martins dos Santos**  
Presidente

  
**Mardem Braga de Oliveira**  
Relator

**Sebastião José Lopes**  
Membro